

CIDADE DE DEUS: O LUGAR ONDE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NÃO CHEGOU

ARAN, Alana Thaís.¹
BATISTELA, Mayara Borba.²
MAÇALEI, Nicole.³
ROSSO, Angela Maria.⁴

RESUMO

A obra Cidade de Deus proporciona ao leitor mais atento muitas oportunidades de análise, entre elas chama a atenção as variadas formas de exclusão social relatadas pelo autor e a sua relação com os princípios do Estado Democrático de Direito. Este trabalho analisa a ausência de Estado nas comunidades mais pobres do Rio de Janeiro utilizando-se para isso do olhar de Paulo Lins autor de Cidade de Deus.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão Social, Estado, Estado democrático de direito, Dignidade, Cidade de Deus.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma análise do Estado Democrático de Direito envolvendo a obra Cidade de Deus de Paulo Lins. O campo literário, assim como outras áreas, configura-se em um espaço de exclusão, pois normalmente, os autores são pessoas estudadas, moradores de grandes centros urbanos e de classe média, sendo que é nessa perspectiva social que surgem os personagens. No entanto, Cidade de Deus foi considerada uma das maiores obras da literatura brasileira contemporânea, na qual o autor trouxe com detalhes e com propriedade, minúcias das comunidades cariocas nos anos 90, uma vez que Paulo Lins, foi morador da Cidade de Deus, no Rio de Janeiro trazendo assim muita verdade à obra. É como Carolina Maria de Jesus expõe em seu livro Quarto de Despejo: "É preciso conhecer a fome para saber descrevê-la" (JESUS, 1983, p.26).

Conhecedor da "fome", Paulo Lins mostra, de maneira emblemática a triste realidade daquela comunidade, ficando nítida a omissão e a não presença de um Real Estado Democrático de Direito, que não faz seu papel de equilibrador das relações sociais, um Estado que deveria primar pelos direitos e garantias fundamentais, dando a essas pessoas excluídas socialmente segurança, educação, moradia, saúde, alimentação e trabalho, direitos previstos na nossa Carta Magna. No Estado Democrático de Direitos, é dever do Estado atuar como garantidor.

¹Alan Thaís Aran. E-mail: alanaaran@gmail.com

²Mayara Borba Batistela. E-mail: Mayara_bats@hotmail.com

³Nicole Maçalei. E-mail: nicolemacalei@gmail.com

⁴Angela Maria Rosso. E-mail: amrosso@gmail.com

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SOBRE O AUTOR

Paulo Lins nasceu no Rio de Janeiro em 1958. Escritor contemporâneo e morador da comunidade Cidade de Deus, baseou-se em seu cotidiano para compor seu livro de grande sucesso Cidade de Deus. Professor dedica-se ao estudo antropológico das comunidades da periferia do Rio de Janeiro. Roteirista faz séries para TV e filmes. Paulo Lins recebeu muitos prêmios pelo seu trabalho, como por exemplo, o de melhor roteiro da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA), em 2005, pelo longa Quase dois irmãos (2004).

2.1.1. Relevância da obra

A obra Cidade de Deus apresenta as desigualdades vivenciadas que perduram ao longo do tempo. Nesse sentido, a obra mostra a origem da desigualdade social, sendo um de seus componentes a segregação socioespacial, em um primeiro momento caracterizada pelo surgimento nos morros sem planejamento algum. A obra consegue demonstrar como a ineficácia do Estado, que deveria nesse caso promover planejamento para que houvesse moradia de qualidade aos indivíduos, é coadjuvante no surgimento da exclusão social.

A obra prima por demonstrar os mais variados problemas sociais existentes, mostrando os morros do Rio de Janeiro através de uma postura crítica e realista: a desigualdade social; a autotutela penal obtendo assim um poder legitimado pela violência; a dicotomia entre o rico e o pobre; a falta de políticas públicas em face aos problemas sociais, que evidenciam de forma clara toda a incapacidade do Estado Democrático de Direito brasileiro e é esse um dos aspectos que a torna tão importante.

2.1.2 Período histórico

A Obra Cidade de Deus foi elaborada entre 1986 e 1993, sendo publicada em 1997, ou seja, seu início foi anterior à constituição democrática de 1988.

2.1.3 Análise

A estrutura narrativa, está dividida em três partes, a primeira contando a história de Cabeleira, a segunda a história de Pardalzinho, e no terceiro capítulo a história de Zé Pequeno. Além de contar as histórias que aconteceram com esses personagens principais, o autor se preocupa no primeiro momento em relatar a respeito das origens agrícolas do condomínio Cidade de Deus, como houve a formação dessa comunidade. Assim ele relata as histórias dos primeiros moradores retratando seus problemas que inicialmente eram os assaltos de pequeno porte, até progredirem ao caos e extrema violência causado pelo intenso tráfico de drogas nos anos 90. Dessa forma, nota-se que a narrativa é linear, os fatos vão sendo narrados de acordo com o que ia acontecendo na época, com algumas ressalvas, nos quais certos flashbacks aparecem.

Na primeira parte, a atuação da polícia é violenta, porém efetiva. No segundo capítulo do romance, com a ascensão do tráfico de drogas tem-se uma luta acirrada pelo comando da favela, sendo que tais comandantes, davam segurança para a comunidade, tratando os inimigos de maneira cruel, é ainda nessa parte que surge a figura dos "cocotas" que são os jovens moradores de classe mais elevada, que vão à Cidade de Deus em busca de diversão, drogas e sexo. É nessa parte também que o autor retrata a corrupção no sistema carcerário e dos policiais. Por fim, é na terceira etapa da narrativa, que a comunidade vive o verdadeiro caos, um estado de guerra, com mortes cruentas, corrupção e chacinas das policias, mostrando ainda a rápida sucessão dos comandos de tráfico.

O narrador como já exposto nesse trabalho é onisciente, pois viveu e conviveu nesse meio, e é narrado em terceira pessoa. A descrição dos personagens e lugares são de tamanhos detalhes, que ao ler, faz como que nossa imaginação tenha uma clara e nítida realidade. Por ser uma narrativa, da qual retrata fatos reais, de um local em que há brutalidades nos crimes feitos, causa certa repulsa a sociedade, que não está acostumada a ler esse tipo de obra. Enquadrada dessa forma, como sendo um romance real-naturalista. Resta ainda destacar que o autor se utilizou de uma rica linguagem, preservando o modo com que as pessoas daquele local se comunicavam, dando dessa forma veracidade a obra.

2.2 ESTADO

A legitimidade do poder no Estado Democrático de Direito se dá pela via da democracia. Essa perspectiva de Estado fundamenta-se na união do Estado de direito com o crescente apelo democrático. Sob esse viés assume uma missão transformadora, onde a lei não é mero recurso proibitivo ou sancionatório, mas é tida como “instrumento de transformação da sociedade” (STRECK e MORAIS 2003, p.94).

Segundo Streck e Moraes (2003), esse modelo de Estado forma-se obrigatoriamente sob a égide de uma Constituição que ocupa o topo do ordenamento jurídico estatal e que deve contemplar além das garantias fundamentais, também a democracia e dedicar espaço especial para o cuidado com a questão social. Unindo desse modo a fomentação da participação pública característica do Estado de Direito com valores democráticos que são responsáveis pela concretização de soluções efetivas para problemas reais que afetam a existência da sociedade.

A Constituição Federal brasileira de 1988 assume todas essas características e não deixa nenhuma dúvida a esse respeito ao expressar em seu artigo primeiro que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Observando a carta maior, os princípios referentes a esse conceito de Estado são facilmente identificados à medida que a própria constituição se torna a norma máxima perante a qual todas as outras devem respeito, representando assim o princípio da constitucionalidade que determina que a constituição é o “instrumento básico de garantia jurídica” (STRECK e MORAIS, 2003, p. 93). Outros princípios do Estado Democrático de Direito estão presentes no decorrer do seu texto, contudo, interessam-nos aqui principalmente os seguintes: “sistema de direitos fundamentais; a justiça social [...] como mecanismo corretivo das desigualdades; a igualdade sob o aspecto material, à medida que o Estado deve atuar para construir uma sociedade justa e a segurança e certeza jurídica” (STRECK e MORAIS, 2003, p. 93).

Assim, o documento mais importante do Estado brasileiro toma para si esse aspecto transformador característico do Estado Democrático de Direito, mas suas proposições não alcançam a realidade, pelo menos não completamente. Na obra de Paulo Lins os relatos trazem os mais variados aspectos da exclusão social. Pode-se falar por exemplo, na falta de acesso à educação, quando o autor relata durante a narração da história de um dos traficantes mais poderosos do morro: “precisava arrumar uma pessoa que soubesse ler e escrever para administrar o entra e sai de dinheiro” (LINS,



1997, p.138); ou por exemplo na desigualdade econômica “resignava-se em seu silêncio, com o fato de o rico ir para o exterior tirar onda, enquanto o pobre vai pra vala, pra cadeia, pra puta que o pariu” (LINS, 1997, p.138); ou o forte sentimento de exclusão social devido a cor da pele: “Ela sempre gostou dos brancos, por isso, não desgrudava os olhos da televisão na hora das novelas, onde os negros não apareciam” (LINS, 1997, p.52). Entretanto, há um outro aspecto em que a exclusão das pessoas habitantes do morro é gritante, é o fato de que ali não existem quaisquer das garantias jurídicas aclamadas pela lei maior do país e que embasam um Estado Democrático de Direito.

E é sob este aspecto que os morros do Rio de Janeiro são locais onde o Estado Democrático de Direito não chegou. Nesse modelo estatal o único detentor do poder de polícia deveria ser o Estado, e ele deveria utilizar esse seu poder de modo a cumprir a lei, assegurando a todos que de algum modo a contrariarem um julgamento diante de um magistrado com poderes para isso. Todavia, não é isso o que narra a obra de Lins. Nos morros são os traficantes que fazem a lei, são eles que detém o poder de vida e de morte sobre as pessoas que ali residem, fato muito bem representado por este excerto extraído da obra: “Gostava de ser bandido, tinha sede de vingança [...] queria matar logo um montão para ficar famoso” (LINS, 1997, p.49-50). Junto com as mortes de quem ouse contrariar as ordens do chefe da “boca” vem a fama e junto com a fama vem o poder e com ele a imposição de um modo próprio justiça, que nada tem de semelhança com a justiça apregoada pelo Estado. Comprova-se isso quando, por exemplo, no capítulo “A História de Pardalzinho” após executar seis pessoas que haviam atentado contra a vida do amigo do chefe do morro, Lins relata a respeito de Miúdo, traficante: “parava nas esquinas fazendo pose. Porque elas eram suas, isso mesmo, era o dono da rua, o rei da rua” (LINS, 1997, p.154). Assim, pode-se afirmar que a exclusão social se dá também como uma exclusão do direito à justiça, ao juiz natural, ao devido processo legal. Não há segurança jurídica, o que vale é o que o chefe do morro determina, caracterizando-se assim a ausência do Estado.

De outro modo o Estado quando interfere utiliza-se de seu poder coercitivo, sancionatório, e acaba por atingir o princípio mais básico, o princípio fundamental que forma toda a base do Estado Democrático de Direito que é a dignidade humana. No decorrer da obra é possível perceber que nas poucas vezes que o poder de polícia estatal se apresenta na favela ele é utilizado de forma repulsiva e a entidade através de seus servidores comete tantos desatinos que a justiça estatal se torna ainda pior que a do traficante. Não há como não vivenciar tal sentimento diante da situação como a de Cabelo Calmo, um dos personagens do livro de Lins, que foi preso, julgado e condenado pelo crime de assalto aos dezoito anos e que durante o cumprimento da pena foi obrigado a virar amante do xerife, de modo que dentro da prisão deveria andar travestido de mulher, conforme descreve a obra:

“nos dias de visita, tinha o direito de vestir-se como homem para receber seus familiares. No entanto, na rotina do cárcere, andava de calcinha vermelha, a cor predileta do xerife; era obrigado a passar batom e a colocar brinco” (LINS, 2013, p.171).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta observar a situação que essas pessoas vivem, excluídas da própria organização da cidade, estão a margem e a mercê de quem a eles se impõe. O Estado nada lhes oferece e quando interfere lhes tira o pouco de dignidade que ainda lhes resta. Estão excluídas de direitos básicos como a educação, por exemplo, sofrem preconceitos, em passagens da obra fica claro que dificilmente conseguem trabalhar em locais fora do morro. Viciadas em drogas desde muito cedo, talvez pela necessidade de fugir da própria realidade se submetem ao dono da “boca”, que lhes oferece segurança, pois pune quem praticar roubos, ou estupros no território que domina, por exemplo. É o traficante que lhes fornece o que o Estado se abstém de proporcionar.

É fato que quando há vazão de poder, aquele que adquire fama, seja pelo número de mortes que tem no currículo, seja pelo número de “bocas de fumo” que possui, também adquire poder. Sob o olhar da obra é provável que a população desses locais já nem sinta a ausência de Estado, pois desse Estado que a eles se impõe apenas como mais alguém a lhes roubar a dignidade e a vontade de viver, definitivamente se pode abrir mão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

DUTRA, N. **Cidade de Deus**. Disponível em: < <http://educacao.globo.com/literatura/assunto/resumos-de-livros/cidade-de-deus.html> > Acesso: 08 nov, 2016.

JESUS, C.M. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

LINS, P. **Cidade de Deus**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

STRECK, L.L.; MORAIS, J.L.B. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3.ed.Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

